

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 5652/2000**  
**de 02 de junho de 2000**

N.º 1392 de 09/06/2000

Desafeta e autoriza o Executivo Municipal a alienar, mediante venda, uma área de domínio público municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada e o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda uma área de terreno de domínio público municipal composta pelos lotes: 01 a 11 da quadra 01; 01 a 34 da quadra 02; 01 a 31 da quadra 03; 01 a 26 da quadra 04; 01 a 14 da quadra 05; 23, 24 e 26 a 37 da quadra 14; 01 a 33 da quadra 21 e 01 a 19 (parte) e 21 a 38 da quadra 25, todos do Jardim São Judas Tadeu, melhor caracterizada nos memoriais descritivos e planta anexos.


**Parágrafo Único:** A alienação da área, mediante venda, será realizada através da concessão de financiamento da Caixa Econômica Federal aos interessados que possuem renda a partir de 3,5 salários mínimos, cadastrados na Demanda Habitacional do Município, obedecendo a critérios sociais já estabelecidos pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de intermediação de financiamento com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente promotor, para viabilizar a construção de 400 (quatrocentas) unidades habitacionais na área alienada, que serão destinadas aos adquirentes da área.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empresa, através de licitação, para a construção das unidades habitacionais e execução da infra-estrutura no local, mediante financiamento da Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais).

§ 1º . Os valores do financiamento serão recebidos parceladamente pela Prefeitura Municipal como receita extra-orçamentária, em conformidade com as medições realizadas.

§ 2º . Os repasses da Prefeitura Municipal à empresa contratada ficam limitados aos valores liberados pela Caixa Econômica Federal para o financiamento do projeto e serão repassados em conformidade com as medições realizadas.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

Cont. da Lei nº 5652/2000 – fls. 02.

**Art. 4º.** A responsabilidade pelo pagamento dos valores financiados caberá aos adquirentes da área e das unidades habitacionais, cabendo ao Executivo Municipal apenas a intermediação e execução do programa habitacional.

**Art. 5º.** As despesas que se originarem da lavratura da escritura de compra e venda da área, bem como de seu registro no Cartório competente, correrão por conta dos adquirentes da área e das unidade habitacionais.

**Art. 6º.** Qualquer despesa que se originar da contratação do financiamento para aquisição da área e construção das unidades habitacionais correrá à conta dos adquirentes.

**Art. 7º .** O valor da alienação da área será repassado à Prefeitura, à vista no prazo de 30 (trinta) dias a contar da concessão do financiamento da Caixa Econômica Federal conforme disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

**Art. 8º .** O valor da alienação da área a que se refere esta lei será utilizado em projetos de desfavelização.

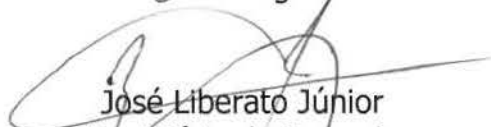
**Art. 9º.** Fazem parte integrante desta lei os inclusos memoriais descritivos, planta e laudo de avaliação.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4788, de 29 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de junho de 2000.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

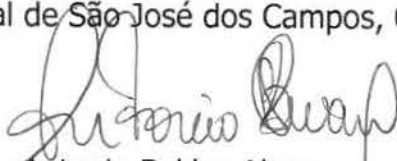
  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda




Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. da Lei nº 5652/2000 – fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de junho de 2000.



Antonio Baklos Alwan  
Resp. p/Secretaria de Obras e Habitação



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil.



Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei n.º 110/2000 de autoria do PODER EXECUTIVO)